

REALIZA EVENTOS EIRELI-ME

Rua: José Fernandes Alves – 116 – Uberaba
CEP: 83.560-650 - Curitiba - Paraná
CNPJ 26.407.827/0001-08
Fone: (41) 3344-5300 - (41) 99154-6314
e-mail: iagomanzi@gmail.com

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2021

À pregoeira e equipe de apoio.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná.

REALIZA EVENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 26.407.827/0001-08, sediada RUA JOSE FERNANDES ALVES, 116, UBERABA, Curitiba-PR, vem até Vossas Senhorias para tempestivamente interpor estas;

Contrarrazões

Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa COMERCIO DE DOCES I L LTDA, CNPJ: 05.239.572/0001-41, situada a AV. COLOMBO 7560, MARINGÁ-PR, perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia classificado a **RECORRIDA**.

DOS FATOS:

1. A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.
2. Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.
3. Fato é que a empresa **RECORRIDA** apresentou proposta e habilitação conforme edital.

Vejamos na apresentação, onde a **RECORRENTE** alega que a **RECORRIDA**, não poderia ser habilitada porque **a empresa não possui CNAE, compatível com o objeto da licitação, visto que a mesma é uma venda de produtos alimentícios e a licitante não a possui em seu contrato social apenas como revenda de produtos e sim de preparação de alimentos para eventos como por exemplo a comida em si de um evento** Observa-se que a alegação é descabida e infundada.

A **RECORRENTE** deseja em inabilitar a empresa, não se ateu ao conteúdo do edital, vide abaixo:

“5.1 ... b) Em conformidade com os acórdãos 1203/11 e 42/14 do TCU, **a participação das empresas não ficará adstrita à apresentação de códigos específicos do CNAE** (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), **visto que há outras formas de comprovação** da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o Contrato Social.”

REALIZA EVENTOS EIRELI-ME

Rua: José Fernandes Alves – 116 – Uberaba

CEP: 83.560-650 - Curitiba - Paraná

CNPJ 26.407.827/0001-08

Fone: (41) 3344-5300 - (41) 99154-6314

e-mail: iagomanzi@gmail.com

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.407.827/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2016	
NOME EMPRESARIAL REALIZA EVENTOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REALIZA EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R JOSE FERNANDES ALVES	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****	
CEP 81.560-650	BAIRRO/DISTRITO UBERABA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAGOMANZI@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 3344-5300	

Limitada-Eireli **REALIZA EVENTOS EIRELI-ME**, tendo sua sede e foro em Curitiba / Paraná a Rua José Fernandes Alves , nº 116, Bairro Uberaba , Curitiba -PR CEP:81.560-650, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600500385 em 17/10/2016, e inscrita no C.N.P.J.: sob nº 26.407.827-0001-08, resolve assim alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA: - A Empresa que tinha como objeto mercantil o ramo de :**Serviços de Organizações de Feiras ,Congressos ,Exposições e Festas** . Passa a ter o ramo de :
- **Serviços de Organizações de Feiras, Congressos ,Exposições e Festas** .
- **Aluguel De Moveis , Utensílios e Aparelhos de Uso Domestico e Pessoal Instrumentos Musicais**.
- **Atividades de Sonorização e de Iluminação**.
- **Casa de Festas e Eventos** .
- **Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções –Bufê** .

SEGUNDA CLÁUSULA: - A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social da seguinte forma:

REALIZA EVENTOS EIRELI - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J: 26.407.827/0001-08
NIRE: 41600500385

EDICLEA ROSANA MANZI, brasileira, maior, solteira ,

REALIZA EVENTOS EIRELI-ME

Rua: José Fernandes Alves – 116 – Uberaba

CEP: 83.560-650 - Curitiba - Paraná

CNPJ 26.407.827/0001-08

Fone: (41) 3344-5300 - (41) 99154-6314

e-mail: iagomanzi@gmail.com

Hierarquia

Seção: I ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

Divisão: 56 ALIMENTAÇÃO

Grupo: 56.2 **Serviços de catering**, bufê e outros serviços de comida preparada

Classe: 56.20-1 Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada

Subclasse: 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos

5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- os serviços de bufê para banquetes, coquetéis, recepções, **etc** .

- **a preparação de refeições em cozinha central por conta de terceiros (catering) para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte**

- as cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação

Esta classe compreende também:

- a preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílios.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa REALIZA EVENTOS EIRELLI ME inscrita no CNPJ n.26407827/0001-08, sediada Rua Jose Fernandes Alves 116 Uberaba – Paraná, forneceu a APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ALBERTO RIBEIRO, CNPJ nº 76416965/0001-21, realizou evento na instituição com cadeiras, mesas, decoração, buffet, som, iluminação, lembranças kit dia da criança.

Registramos, ainda, que as entregas acima foram entregues com operacional excelente, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

REALIZA EVENTOS EIRELI-ME

Rua: José Fernandes Alves – 116 – Uberaba
CEP: 83.560-650 - Curitiba - Paraná
CNPJ 26.407.827/0001-08
Fone: (41) 3344-5300 - (41) 99154-6314
e-mail: iagomanzi@gmail.com

O OBJETO A SER CONTRATADO é KITS PARA O DIA DAS CRIANÇAS, entende-se que é para um EVENTO, ou uma RECEPÇÃO. Cujas empresas vencedoras terão que prestar serviços para montar kits com refeições prontas. Conforme descrevemos acima a empresa encontra-se apta a atender a demanda formulada no edital.

A RECORRENTE nas suas alegações demonstrou claramente que a RECORRIDA **FALHOU** em não colocar a MARCA/MODELO na proposta comercial. Primeiramente a RECORRENTE insistiu em deturpar os termos do edital descrevendo como obrigatório. Neste quesito o item 7.5 é muito claro quanto a exigência aludida:

“7.5. d) Marca e modelo, quando for o caso; “

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2021			
Processo Administrativo Nº 165/2021			
Tipo: AQUISIÇÃO			
PREGOEIRO: ESTEFANIA TAVARES FREITAS SILVA BUSATO			
Data de Publicação: 20/08/2021 10:23:30			
			TOTAL DO PROCESSO: 16.290,75
REALIZA EVENTOS EIRELI - ME		26.407.827/0001-08	16.290,75
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 010	Total: 16.290,75
Item: 1	Unidade: KIT	Marca: propria	Modelo: propria
Descrição: KITS DIA DAS CRIANÇAS, CONTENDO: •Uma Pipoca doce 50g, feito de milho, com validade mínima de 2 meses da fabricação;•Um Chocolate 15g, tipo bombom, com cobertura externa de chocolate ao leite e recheio macio;•Um salgadinho 45g, tipo batata frita ondulado sabor churrasco, com validade mínima de 2 meses da fabricação;•Três pirulitos 11,2g, mastigável, sabor morango;•Um suco, embalagem com 200ml, sabor goiaba, bebida feita com suco concentrado no mínimo com 15% de polpa, com canudo.O Kit deverá estar embalado individualmente em saco polipropileno transparente 15 cm x 29 cm, fechado com laço de fita.			
Quantidade: 1.605	Valor Unit.: 10,15	Total Item: 16.290,75	
DOCUMENTOS ANEXADOS			
Horário: 30/08/2021 17:15	Documento: CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS E ANEXOS		
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/e5d70ad0ad274f9da27de755447333fb.zip			
Horário: 30/08/2021 17:15	Documento: HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS E ANEXOS		
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/5a914eed8a984defa07449eceaaffaa59.zip			

No momento de registrar a proposta no sistema, este permite colocar informações nas duas colunas MARCA/MODELO, como é um kit preparado pela empresa, foi descrito marca própria. Não tendo espaço para inserir marca/modelo de cada item do kit.

A falta da MARCA/MODELO não é motivo de INABILITAÇÃO. A proposta é a mesma que foi preenchida no sistema BNC. Após a empresa ser declarada vencedora do certame, terá que enviar proposta atualizada. Caso a comissão julgar necessário a empresa poderá descrever MARCA/ MODELO na proposta para cada item do kit.

Edital “10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

REALIZA EVENTOS EIRELI-ME

Rua: José Fernandes Alves – 116 – Uberaba

CEP: 83.560-650 - Curitiba - Paraná

CNPJ 26.407.827/0001-08

Fone: (41) 3344-5300 - (41) 99154-6314

e-mail: iagomanzi@gmail.com

10.11. A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 2 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

10.12. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema de pregão eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 10.2., ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira poderá acarretar na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.”

Quanto a qualidade dos produtos no kit, será analisado as amostras, conforme edital” 20.1. As licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar na fase de lances, deverão entregar até o **3 (três) dias úteis**, a contar da data posterior a sessão de licitação, **uma (01) amostra de cada produto ou bem (item) por elas cotados**, no endereço e horário abaixo indicado:

- Secretaria Municipal de Educação: Rua Benjamin Constant Teixeira, nº 1079, Centro, Bocaiúva do Sul – PR “

Em amparo a “Lei 8.666

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7 Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.”

Caso administração identifique uma falha, da RECORRIDA em não ter apresentado MARCA/MODELO. A Pregoeira possui autonomia, para sanar falhas em busca de propostas mais vantajosas.

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, sempre na busca de uma mais vantajosa. Sobretudo no caso do Pregão em lide, já se sabe que a proposta em questão apresentou uma oferta mais vantajosa. Assim, tendo os fatos devidamente esclarecidos, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos acima aludidos.

DA JUSTIFICATIVA:

I – Dos Princípios Norteadores

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade,

REALIZA EVENTOS EIRELI-ME

Rua: José Fernandes Alves – 116 – Uberaba
CEP: 83.560-650 - Curitiba - Paraná
CNPJ 26.407.827/0001-08
Fone: (41) 3344-5300 - (41) 99154-6314
e-mail: iagomanzi@gmail.com

de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

2. Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.**” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

DA SOLICITAÇÃO:

1. Em que preze o zelo e o empenho desse digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênica, que o julgamento da fase de habilitação da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 92/2021 não precisa ser reformado, conforme exhaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.
2. Que seja mantida a habilitação de documentos e classificação de proposta da RECORRIDA.
3. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.